



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 313/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



De, 30 de Março de 2017

**ESTABELECE O ÍNDICE A SER
APLICADO NA REVISÃO ANUAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
EFETIVOS, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos servidores municipais efetivos no presente exercício, nos moldes do positivado no art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011, modificada pela Lei nº 433/2012.

Parágrafo Único – O referido índice foi obtido pelo resultado do INPC acumulado nos últimos 12 meses acrescido da taxa de crescimento real do PIB do ano de 2015/2016, nos moldes do art. 54 da Lei Municipal de nº 420/2011, modificada pela Lei nº 433/2012.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati